

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Informações Básicas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>OM: CENTRO INDUSTRIAL NUCLEAR DE ARAMAR</b></li> <li>• <b>Área requisitante: Superintendência de Operação</b></li> <li>• <b>Categoria do objeto: Materiais consumíveis</b></li> <li>• <b>Processo de Inexigibilidade de Licitação</b></li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>DA NECESSIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>2. Descrição da necessidade, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (obrigatório):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>Os produtos registrados Diphoterine e Hexafluorine são soluções aquosas de lavagem descontaminante, não medicamentosa, utilizadas em primeiros socorros na prevenção de queimaduras químicas em caso de acidentes com projeções de produtos químicos irritantes e corrosivos. A utilização dos produtos Diphoterine e Hexafluorine garante uma resposta rápida e eficaz, nos atendimentos de emergências químicas passíveis de ocorrer com os trabalhadores nas áreas de risco do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) e demais Organizações Militares (OM) subordinadas, devido às atividades desenvolvidas neste centro.</p> |
| <b>3. Descrição dos Requisitos da Contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.</p> <p>Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.</p> <p>Os critérios de práticas de sustentabilidade estão elencadas no Termo de Referência.</p>                                                                                                                                                                               |
| <b>DA SOLUÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>4. Levantamento de Mercado que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>O objetivo dessa contratação é repor os estoque dos produtos para que, numa eventual ocorrência de emergência, não falem os materiais descontaminantes Diphoterine e Hexafluorine para os atendimentos de primeiros socorros.</p> <p>Por se tratar de uma Inexigibilidade de Licitação e, envolver a preservação da saúde dos operadores sob riscos imprevíveis de contaminação, não há alternativas técnicas e</p>                                                                                                                                                                                                                          |

ecocômicas que atendam essas demandas.

**5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**

O Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) e suas Organizações Militares (OM) subordinadas desenvolvem o projeto da construção de uma planta nuclear de geração de energia elétrica, denominado Programa Nuclear da Marinha (PMN). O CTMSP e OM possuem laboratórios, unidades operacionais e plantas industriais que empregam diversos agentes químicos e ionizantes, especialmente, os setores USEXA (Unidade Piloto de Hexafluoreto de Urânio), USIDE (Unidade de Demonstração de Enriquecimento), LABMAT (Laboratório de Materiais Nucleares), LEI (Laboratório de Enriquecimento Isotópico), Decapagem, ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) e DESGA (Laboratório de Desenvolvimento de Ensaio Separativos com Gás), os quais devido as frequentes operações com estes compostos químicos e/ou ionizantes, apresentam riscos potenciais da ocorrência de acidentes.

É parte intrínseca na produção do combustível nuclear e, por consequência, dos processos desenvolvidos nesta Organização Militar, a presença, como subproduto do ciclo do combustível, do Ácido Fluorídrico (HF). O HF é um ácido altamente corrosivo comparado a outros ácidos, capaz de dissolver vários materiais, como óxidos e silicatos. Tem, além disso, especial atração para dissolução e recombinação de compostos orgânicos de Cálcio. Em contato com o sangue, tem a capacidade de alterar os níveis sistêmicos do cálcio corporal e pode provocar, com facilidade, parada cardíaca e morte. Para que isto ocorra, precisa entrar em contato com, apenas, 2,5% da superfície corporal ou 160 cm<sup>2</sup>. Na pele, produz queimaduras graves cuja profundidade atinge os ossos devido à afinidade do HF com o Cálcio. O bom prognóstico destas lesões, é diretamente proporcional à velocidade de quelação (neutralização) deste ácido. O tempo de reação imediato, nos casos de qualquer evento envolvendo HF é vital.

Portanto, o tipo de trabalho realizado no Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo e suas OM, conduz a preocupações, especialmente relacionadas à saúde do trabalhador, e os produtos mencionados, são os únicos no mercado, sem similares, com resposta eficaz no tratamento imediato, evitando sequelas graves e morte.

O uso de Hexafluorine e Diphoterine, evita queimaduras químicas, reduz o índice de internação hospitalar e afastamento do trabalho, problemas que afetam a sociedade causando altos custos socioeconômicos e de difícil recuperação. Cegueira, desfigurações, e óbitos de acidentados são evitados com o uso dessas soluções de lavagem em caso de emergências químicas, em especial no âmbito das atividades industriais, onde a exposição ao risco é, diuturnamente, muito elevada.

A eficácia do Diphoterine e a do Hexafluorine foi comprovada em nível experimental, assim como no clínico, demonstrando que se realizando os enxágues imediatamente, de acordo com as recomendações do fabricante, haverá a prevenção da ocorrência de queimadura e inflamações ou, consideravelmente, diminuirá sua gravidade.

A aquisição dos produtos registrados Hexafluorine e Diphoterine é, portanto, imprescindível para salvaguarda da vida dos trabalhadores envolvidos nessas operações. A utilização destes produtos garante uma resposta rápida e adequada nos atendimentos de emergências químicas

passíveis de ocorrer com os trabalhadores nas áreas de risco do CTMSP e suas OM subordinadas.

Vale ressaltar que se tratam de produtos largamente utilizados por renomadas empresas da indústria brasileira. Não existem produtos similares, correlatos genéricos no mercado que possam substituí-los. Estes produtos são fabricados por uma única empresa no mundo, a empresa francesa PREVOR, que detém a patente das fórmulas e comercializa os produtos no Brasil, através de seu representante exclusivo, a Globaltek.

Adicionalmente, estes itens são dispositivos médicos regulados, no Brasil, pela ANVISA e possuem exigências legais nas quais precisam ser cumpridas, principalmente no que tange à responsabilidade técnica e sanitária das soluções. No Brasil a empresa responsável pelo registro na ANVISA, logo pelas exigências que ela aplica aos dispositivos médicos que entram em nosso país, das Soluções Hexafluorine e Diphoterine é a empresa Globaltek, através da sua divisão de Emergências Químicas. Por fim, importar o produto pela Comissão Naval na Europa não seria viável, pois não há autorização da ANVISA coma PREVOR LABORATOIRES para distribuir o produto no Brasil, em atendimento a LEI nº 9.782/199

**6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (obrigatório):**

Este processo reuniu as necessidades do CTMSP e suas OM para atendimento de saúde de urgências e emergências de pacientes militares e civis que tenham se acidentado com produtos químicos durante a realização das suas atividades nos laboratórios desse Centro. O CTMSP e suas OM têm a necessidade de adquirir os produtos Hexafluorine e Diphoterine, em quantidades adequadas, para prover atendimento eficiente dos pacientes quimioacidentados.

Estes produtos serão distribuídos pelos setores do CTMSP e de suas OM, conforme ANEXO I deste estudo.

**7. Estimativa do Valor da Contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (obrigatório):**

O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 334.722,51 e estão referenciados nos ANEXOS II e III.

A empresa GLOBALTEK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA é a única e exclusiva distribuidora no Brasil dos produtos requeridos. É importante salientar que os valores dos orçamentos dos produtos apresentados por ela (Globaltek) são compatíveis com valores aos praticados com demais clientes.

Em complemento, anexo a este processo (ANEXO II), demonstrativo de preços, além de cópias de notas fiscais emitidas a outros clientes, a fim de comprovar a compatibilidade de valores praticados no mercado e, em consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, foi identificado 01 extrato de inexigibilidade de licitação ref. aquisição de Diphoterine junto a INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL – IMBEL.

**8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (obrigatório):**

UASG 742050

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não aplicável pois trata-se de fornecedor exclusivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objetivo final desta atual necessidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (demonstrativo da previsão da contratação no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>Conforme previsto no plano de aplicação de recursos do CINA os itens objeto desse estudo foram previamente planejados, alinhados e aprovados.</p> <p>Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto na Necessidade Planejada (NP) desta OM, aprovada/liberada após aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 14.535/2023 de 17 janeiro de 2023, conforme detalhamento a seguir:</p> <p>a) Nº NP: 10</p> <p>b) Aprovação de inclusão do objeto no PAR: 2024</p> <p>c) PDM:435159, 001282 e 001284.</p> |
| <b>DEMAIS JUSTIFICATIVAS EXIGIDAS PELA CJU/CJACM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>11. Justificativa para participação exclusiva de ME/EPP ou não:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Não aplicável pois trata-se de fornecedor exclusivo cujo enquadramento é Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>12. Justificativa para vedação de participação de Cooperativas ou não:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Não aplicável pois, trata-se de fornecedor exclusivo cujo enquadramento é Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>13. Justificativa para permissão de empresas reunidas em consórcio ou não:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Não aplicável pois, trata-se de fornecedor exclusivo cujo enquadramento é Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>14. Justificativa para permissão de subcontratação limitado a 30% do objeto:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pois trata-se de Inexigibilidade de Licitação, cuja empresa fornecedora é representante exclusiva da fabricnate dos materiais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>15. Justificativa para exigências de qualificação técnica na habilitação, quando for o caso:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Não será exigida , pois os itens serão fornecidos por empresa exclusiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>16. Justificativa para exigência de Garantia do Serviço e Garantia da Contratação, quando for o caso (para serviço):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

UASG 742050

|                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não aplicável pois, trata-se de fornecimento de materiais através de representante exclusivo, os quais atendem todas as especificações técnicas necessárias.                                                            |
| <b>17. Justificativa para exigência de Garantia, manutenção e assistência Técnica e Garantia da Contratação, quando for o caso (para aquisição):</b>                                                                    |
| Não aplicável pois, trata-se de fornecimento de materiais consumíveis.                                                                                                                                                  |
| <b>18. Definição de reajuste, quando houver:</b>                                                                                                                                                                        |
| Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.                                                                    |
| <b>19. Se a licitação for executada com o procedimento do Sistema de Registro de Preços, efetuar o enquadramento do objeto com base no art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023:</b>                                       |
| Não aplicável pois, pois trata-se de Inexigibilidade de Licitação.                                                                                                                                                      |
| <b>20. Apresentação dos prazos máximos de execução e vigência da contratação:</b>                                                                                                                                       |
| O prazo máximo para fornecimento dos materiais será de até 12 meses, bem como a vigência do contrato.                                                                                                                   |
| <b>21. Apresentação do local de execução e/ou fornecimento:</b>                                                                                                                                                         |
| Os locais de entrega deverão respeitar os contidos planilha de necessidades de demanda de cada OM atendida.                                                                                                             |
| <b>22. Justificativa do enquadramento ou não do objeto como atividade de custeio:</b>                                                                                                                                   |
| O presente processo diz respeito a investimento, por não se enquadrar nos incisos do Decreto nº 10.193/2019.                                                                                                            |
| <b>23. Justificativa para encaminhamento do processo para análise jurídica da CJACM OU CJU/SP</b>                                                                                                                       |
| Conforme características e aplicações dos objetos e estes fazerem parte do Programa Nuclear da Marinha (PNM), o presente processo diz respeito a Inexigibilidade, devendo ser analisado pela CJACM.                     |
| <b>DO PLANEJAMENTO</b>                                                                                                                                                                                                  |
| <b>24. Benefícios a serem alcançados com a contratação (demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis):</b> |
| Este processo trata-se de uma necessidade pontual das áreas do CTMSP e CINA que operam com risco de contaminação de Ácido Fluorídrico (HF), sendo assim, não há quantitativos estipulados do                            |

UASG 742050

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| presente objeto dos demais Departamentos pertencentes ao CINA, bem como das demais Organizações Militares – OMs subordinadas ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – CTMSP.                                                                                                                            |
| <b>25. Providências a serem Adotadas (pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual):</b> |
| Não há necessidade de tomada de providências de adequações do ambiente do órgão para esta futura contratação.                                                                                                                                                                                                  |
| <b>26. Possíveis Impactos Ambientais (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável):</b>                 |
| Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme Termo de Referência.                                                                                          |
| <b>26.1. Definição do código e sua respectiva descrição do registro no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF) do IBAMA ou justificar a opção pela não obrigatoriedade do CTF para o objeto:</b>                                                                                                                        |
| Por se tratarem de materiais importados, não será necessária exigência nos registros acima mencionados.                                                                                                                                                                                                        |
| <b>DA VIABILIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>27. Declaração de Viabilidade (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina):</b>                                                                                                                                                          |
| A equipe de planejamento declara, explicitamente, que a contratação é viável e razoável, justificada com base nos elementos apresentados neste estudo.                                                                                                                                                         |
| <b>28. Providências complementares</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o processo para aquisição dos materiais constantes neste estudo não será classificado como sigiloso.                                                                                                                      |
| <b>ANEXOS:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ANEXO I – Memória de cálculo<br>ANEXO II - Demonstrativo de preços<br>ANEXO III – Controle de fornecimento dos produtos                                                                                                                                                                                        |

UASG 742050

## Anexo I do ETP

## DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O OBJETO

|                                                                 |   |                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Pregão Eletrônico ou Concorrência:</b><br><br>(Marcar com X) |   | TRADICIONAL (apresentar a DAO)                                                                                         |
|                                                                 |   | SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS                                                                                          |
|                                                                 | X | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO                                                                                           |
| <b>Critério de Julgamento:</b><br><br>(Marcar com X)            | X | MENOR PREÇO POR ITEM                                                                                                   |
|                                                                 |   | MENOR PREÇO POR GRUPO                                                                                                  |
|                                                                 |   | MAIOR DESCONTO POR ITEM                                                                                                |
|                                                                 |   | MAIOR DESCONTO POR GRUPO                                                                                               |
|                                                                 |   | TÉCNICA E PREÇO (devendo ser motivado em item específico do ETP conforme inciso IX, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021) |
| <b>Formalização do acordo através de:</b><br><br>(Marcar com X) | X | Contrato                                                                                                               |
|                                                                 |   | Nota de Empenho/ Autorização de compra /Ordem de execução de serviço (art. 95, Lei nº 14.133/2021)                     |

## Observações:

O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (art. 95, Lei nº 14.133/2021) :

a) dispensa de licitação em razão de valor, quando o valor total da contratação não ultrapassar R\$ 57. 208, 33 para compras e serviços, e R\$ 114. 416, 65 para obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores (art. 95, inciso I, Lei nº 14.133/2021);

b) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. ( art. 95, inciso II, Lei nº 14.133/2021); e

Considera-se entrega imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento (art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021).

|                                                                                             |   |                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Há a necessidade de obrigação futura e/ou assistência técnica?</b><br><br>(Marcar com X) |   | SIM (Para caso afirmativo, haverá a obrigatoriedade de Termo de Contrato) |
|                                                                                             | X | NÃO                                                                       |

UASG 742050

|                                                 |   |                            |
|-------------------------------------------------|---|----------------------------|
| <b>Forma de fornecimento:</b><br>(Marcar com X) |   | Integral                   |
|                                                 | X | Parcelado                  |
| <b>Item Sustentável:</b><br>(Marcar com X)      |   | SIM - Itens:               |
|                                                 | X | NÃO                        |
| <b>Forma de lance: N/A</b>                      |   | Menor Valor Global         |
|                                                 |   | Menor Valor por item       |
|                                                 |   | Menor valor por lote/Grupo |
|                                                 |   | Maior desconto             |
| <b>Orçamento Sigiloso:</b>                      |   | <b>SIM</b>                 |
|                                                 | X | <b>NÃO</b>                 |

**INFORMAÇÕES DE QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O OBJETO**

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (para compras).

( ) SIM

(X) NÃO

Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da instalação do objeto, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

( ) SIM

(X) NÃO

Comprovação da capacitação **técnico-operacional**, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação

( ) SIM

(X) NÃO

Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, em plena validade:

( ) SIM

(X) NÃO

Indicar a entidade correspondente: \_\_\_\_\_

UASG 742050

Número de DL:

Número das SC no TOTVS: 128.481 à 128.487

**Responsáveis:**

| EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELO ESTUDO                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MEMBRO LÍDER DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Nome: José Gonçalves Calvelo<br>Posto: Empregado AMAZUL<br>Função: Encarregado de Divisão<br>E-mail: <a href="mailto:calvelo@marinha.mil.br">calvelo@marinha.mil.br</a><br>Ramal: 8533<br>Iperó, SP, na data da assinatura:                             |                                                                                                                                                                                                                                                          |
| MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Nome: Rafael da Fonseca Pereira<br>Posto: Empregado AMAZUL<br>Função: Assessor Técnico e Administrativo<br>E-mail: <a href="mailto:rafael.pereira@marinha.mil.br">rafael.pereira@marinha.mil.br</a><br>Ramal: 8160<br>Iperó, SP, na data da assinatura: | Nome: Marcus Vinícius da Silva Salgado<br>Posto: Capitão de Corveta (RM3-EN)<br>Função: Assessor Adjunto<br>E-mail: <a href="mailto:marcus.salgado@marinha.mil.br">marcus.salgado@marinha.mil.br</a><br>Ramal: 8270<br>Iperó, SP, na data da assinatura: |

Estudo Técnico Preliminar aprovado por:

---

RODRIGO RENAN BARONI  
Capitão de Corveta (EN)  
Superintendente de Operação